# Colégio de Neurorradiologia

# Condições mínimas para atribuição de idoneidade a serviços ou unidades de Neurorradiologia para a formação de especialistas em Neurorradiologia

1. Mínimo de 3 Especialistas inscritos no Colégio de Neurorradiologia da Ordem dos Médicos, sendo pelo menos um Assistente Graduado.
2. Serviço ou Unidade Autónoma de Neurorradiologia, eventualmente integrados em Departamentos de Imagiologia ou de Ciências Neurológicas.
3. Equipamento próprio ou em Serviço de Imagiologia de Ressonância Magnética atualizada (se possível de alto campo, com técnicas avançadas - Difusão, Perfusão, Espectroscopia, etc.).
4. Espaço próprio com salas de leitura de exames com número suficiente de monitores de leitura, PACS, Sala de Reuniões Clinico-radiológicas, biblioteca (física e/ou virtual), secretariado e internet.
5. Equipamento próprio ou em Serviço de Imagiologia de TAC atualizado (multicorte, com consola de pós-processamento de imagem).
6. Equipamento próprio ou em Serviço de Imagiologia de Angiografia Digital atualizada.
7. Existência no Hospital ou Grupo Hospitalar de Serviços e Consultas Externas de Neurologia e Neurocirurgia.
8. Existência no Hospital ou Grupo Hospitalar de Serviços e Consultas Externas de Neuropediatria, Oftalmologia, ORL, Cirurgia Maxilofacial e Ortopedia. (Ver nota d)
9. Realização regular de Reuniões Clinico-radiológicas com os Serviços de Neurologia, Neurocirurgia e outros serviços solicitadores de procedimentos de Neurorradiologia.
10. Existência no Hospital ou Grupo Hospitalar de Serviço de Urgência com as Especialidades referidas em 7 e 8. (Ver nota d)
11. Realização anual de um mínimo de 5000 exames de TAC, distribuídos de modo harmonioso pelas áreas crânio-encefálica, raquidiana e cabeça-pescoço.
12. Realização anual de um mínimo de 2500 exames de Ressonância Magnética, distribuídos de modo harmonioso pelas áreas crânio-encefálica, raquidiana e cabeça-pescoço.
13. Realização anual de um mínimo de 200 doentes submetidos a Angiografias Diagnósticas ou Terapêuticas, Cerebrais, da Carótida Externa e Medulares por cateterismo.
14. Realização de procedimentos de intervenção não vascular (biopsias, vertebroplastias, cifoplastias, infiltrações, dacriocistografias, mielografias).
15. Realização de Técnicas de Radiologia Convencional (Radiografia simples do Crânio, coluna vertebral, restante esqueleto e torax).
16. Realização de Técnicas de Ecografia (Transfontanelar, Eco-Doppler, Doppler TC).
17. Produção científica regular, conforme relatório anual da instituição.

**Notas:**

1. A exigência de Assistentes Graduados é desejável, mas, em caso de não realização de exames de graduação por um período prolongado, poderá excecionalmente ser considerada a dispensa deste requisito.
2. Na ausência dos itens 13 ou 14, pode o Serviço estabelecer protocolo de articulação formativa com outro Serviço que o cumpra.
3. O estipulado no item 13 está sujeito à evolução própria da Angiografia Diagnóstica, com a substituição progressiva do diagnóstico por cateterismo intra-arterial por Angio-TAC e por Angio-Ressonância.
4. A não existência dos itens 8 e 10 implica a atribuição de idoneidade parcial